



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 15 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 671

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Secretaria de Educação	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 15 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 671

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.059, de 13 de Julho de 2016.

“Dispõe sobre a aprovação do projeto do empreendimento imobiliário denominado de loteamento “JARDIM BELUZZO V”, na zona urbana de Viradouro.”

6766/79, art. 18.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o quanto exposto no art. 18, da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o quanto exposto na Lei Municipal nº 1.837/93;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 53 de 05 de junho de 2012.

CONSIDERANDO o Termo de Compensação aprovado pela Lei nº 3.117 de 09 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.270/15.

CONSIDERANDO as Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais anexa;

CONSIDERANDO que a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVEIRA LTDA, sociedade empresária por cota de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº. 02.112.323/0001-00, com sede na Avenida Rui Barbosa nº. 870, Centro, neste Município de Viradouro, Estado de São Paulo é proprietária do imóvel constituído da Matrícula nº. 11.542, do Cartório de Imóveis de Viradouro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto do empreendimento imobiliário denominado loteamento “JARDIM BELUZZO V”, de propriedade da EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS SILVEIRA LTDA, sociedade empresária por cota de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº. 02.112.323/0001-00, com sede na Avenida Rui Barbosa nº. 870, Centro, neste Município de Viradouro, Estado de São Paulo em área de sua propriedade, qual seja a de Matrícula nº. 11.542 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Viradouro.

Art. 2º. Fica autorizado a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVEIRA LTDA a efetuar, em seu nome, os registros necessários do empreendimento imobiliário de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. O loteamento “JARDIM BELUZZO V” fica integrado à zona mista (ZM) para fins de zoneamento, de conformidade com o memorial descritivo apresentado no projeto do Plano Urbanístico.

Art. 4º. Sem prejuízo de outras obrigações legais, fica obrigada a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVEIRA LTDA a realizar em toda a área compreendida pelo projeto do Loteamento, na forma constantes das Diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo do Município de Viradouro, do SAV-Saneamento Ambiental Viradouro e do Instrumento de Compensação firmado nos termos da Lei Número nº. 3.117 de 09 de agosto de 2013e por força da Lei Complementar Municipal nº. 53 de 05 de junho de 2012, o seguinte:

I – Terraplanagem, abertura de ruas, locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;

II - Alinhamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos marcos respectivos;

III - Execução de todas as obras de infraestrutura, fornecimento de materiais e/ou serviços complementares, de acordo com os Projetos e Termo de Compensação mencionados no caput deste artigo, assim compreendidos:

- a) rede de abastecimento de água;
- b) rede coletora de esgoto sanitário;
- c) rede de galerias de águas pluviais;

d) guias e sarjetas com rebaixamento nas esquinas, para acesso a deficientes físicos;

e) derivações preventivas de Água e Esgoto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 15 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 671

Página 3 de 5

f) pavimentação asfáltica;
g) rede de energia elétrica e iluminação pública;

h) arborização e sinalização de ruas e praças.

IV - Todos os projetos deverão estar devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Governo e Divisão Municipal de Obras e Serviços, pelo Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV e C.P.F.L., os quais relacionaram as seguintes exigências:

a) A empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVEIRA LTDA se responsabilizará pela execução, às próprias custas, das obras de infraestrutura e/ou serviços complementares relacionadas nos incisos I, II e III, deste artigo, nestas incluídas o material e mão-de-obra, onde for o caso, a serem feitas conforme as Diretrizes e cronogramas, num prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do registro do empreendimento junto ao Cartório Imobiliário competente.

b) Todos os custos de execução das obras e serviços, bem como a implantação, fornecimento de materiais e mão-de-obra descritos no presente Decreto, nas Diretrizes e demais termos e legislações pertinentes, serão de responsabilidade da empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVEIRA LTDA;

c) A empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVEIRA LTDA oferecerá garantia correspondente às obras exigidas pelo Poder Executivo Municipal de Viradouro;

Parágrafo Primeiro - Os prazos para execução do disposto neste artigo também deverão seguir rigorosamente aqueles contidos no Termo de Compensação firmado nos termos da Lei nº 3.117 de 09 de agosto de 2013 e da Lei 3.270 de 18 de agosto de 2015.

Art. 5º. Para garantia das obras de infraestrutura a serem realizadas no empreendimento, a empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVEIRA LTDA deverá fazer a instituição, por instrumento público ou particular em favor do Município de Viradouro, de hipoteca dos seguintes lotes do empreendimento ora aprovado, a saber:

QUADRA	LOTES
08	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33
05	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7
05	22, 23, 24, 25, 26 e 27

Parágrafo Primeiro. No prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Decreto, a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVEIRA LTDA deverá protocolar o Instrumento público ou particular de que trata o caput deste artigo junto à Prefeitura Municipal de Viradouro.

Parágrafo Segundo: Após a execução das obras de infraestruturas deverá ser feita a liberação dos lotes de terrenos de maneira proporcional, obedecido o seguinte critério: 30% após a execução das obras indicadas nos incisos I, II, III, letras "a", "b" e "c" do artigo 4º deste decreto; 50% após a execução das obras indicadas nas letras "d", "e" e "f" do inciso III do artigo 4º acima e o restante, ou seja 20%, após a execução das obras referendadas nas letras "g" e "h", do inciso III, do artigo 4º. deste decreto.

Art. 6º. Fica a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVEIRA LTDA obrigada a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos de todas as obras de infraestrutura e/ou serviços complementares, em 06 (seis) vias, bem como também em arquivo digital, para ficar arquivado junto à Secretaria de Governo que os encaminhará às demais Unidades Administrativas, já com eventuais alterações constantes do projeto apresentado e aprovado.

Art. 7º. A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos pela EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVEIRA LTDA, do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e formas previstas, implicarão na revogação do Decreto de Aprovação e ensejarão as providências previstas no artigo 38 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, aos 13 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 15 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 671

Página 4 de 5

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2016

Código Localizador: AEPLM2X

“Exonera Manoel Aparecido Brandão do cargo de Professor de Educação Básica II.”

Portarias

PORTARIA Nº 103/2016

“Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. Roseli Aparecida de Souza Buzzo, face a concessão do Benefício de Aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Resolução Imprev nº 71, de 04 de julho de 2016, que concede o Benefício da Aposentadoria por idade e tempo de Contribuição, a Senhora Roseli Aparecida de Souza Buzzo, a partir de 04 de julho de 2016;

Considerando que com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo da servidora, com a Prefeitura Municipal de Viradouro;

RESOLVE:

Exonerar a Senhora Roseli Aparecida de Souza Buzzo, RG – 21.375.542-7 e CPF – 104.891.728-22, nomeada pela Portaria nº 2.426, de 02 de junho de 2003, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: SNBYKXSQ

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 3059, folhas nº 036, datado de 06 de julho de 2016, pelo servidor municipal, o qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir de 07 de julho de 2016, sendo sua saída de livre e espontânea vontade.

Resolve,

Fica exonerado do cargo de Professor de Educação Básica II, o senhor MANOEL APARECIDO BRANDÃO, RG – 58.775.978-9.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 07 de julho de 2016, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 3.631/2007.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: NIFDJXJ6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030 – PROCESSO Nº 121/2016

Início:- 14/07/2016 – Encerramento:- 28/07/2016 –
Horário 09h00min

Abertura:- 28/07/2016 – Horário: 09h15min

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto:- AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 15 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 671

Página 5 de 5

Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 14 de julho de 2016.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: TPAY7+MV

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME. Nº0145/2016

“Dispõe sobre a cessação da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de EXONERAÇÃO por motivos particulares da docente senhora ELENILDA MARIANO DE SOUZA, RG: 33.776.970-9, datado em 11/07/2016.

RESOLVE:

I – Cessar a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, do (a) senhor (a) ELENILDA MARIANO DE SOUZA, brasileiro (a), professor (a),

portador (a) da cédula de identidade RG Nº 33.776.970-9;

II – Revogar a Portaria SME. Nº 029/2016, de 18 de Fevereiro de 2016, com seus efeitos retroativos a 03 de Fevereiro de 2016, cessados os seus efeitos a partir desta data.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 11 de Julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES.

PREFEITO MUNICIPAL.

Código Localizador: VJ8WDWVU